



GUIA PRÁTICO

SERVIÇO DE VERIFICAÇÃO DE INCAPACIDADE TEMPORÁRIA

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.

FICHA TÉCNICA

TÍTULO

Guia Prático – Serviço de Verificação de Incapacidade Temporária
(N40A – v4.17)

PROPRIEDADE

Instituto da Segurança Social, I.P.

AUTOR

Departamento de Prestações e Contribuições

PAGINAÇÃO

Departamento de Comunicação e Gestão do Cliente.

CONTACTOS

Linha Segurança Social: 210 545 400 | 300 502 502, dias úteis das 9h00 às 18h00.

Site: www.seg-social.pt, consulte a Segurança Social Direta.

DATA DE PUBLICAÇÃO

14 de janeiro de 2025

Índice

A – O que é?	4
B – Em que situações é feita a verificação de uma incapacidade temporária?	4
B1 – A entidade empregadora quer confirmar se são justificadas as faltas ao trabalho ou a interrupção de férias por motivo de doença alegada pelo trabalhador.....	4
B2 – A Segurança Social quer confirmar se está realmente incapaz para o trabalho por motivo de doença.....	4
C – De que forma vou ser chamado?	6
D – Onde devo comparecer?	6
E – Quais os efeitos da deliberação de não subsistência da incapacidade?	6
F – Pedido de reavaliação.....	7
F 1 – Pedido de verificação/reavaliação de incapacidade temporária feito pela entidade empregadora	7
Documentos necessários	7
Até quando pode ser feito o pedido	7
F 2 – Pedido de reavaliação de incapacidade temporária feito pelo trabalhador	7
Documentos necessários	7
Até quando pode ser feito o pedido	7
G – Como funciona a comissão de reavaliação?.....	8
H – Efeitos da intervenção das comissões de reavaliação.....	8
I – Quanto é preciso pagar pelo serviço de verificação/reavaliação de incapacidade?	8
Verificação da incapacidade por iniciativa da Segurança Social	8
Verificação da incapacidade a pedido da entidade empregadora	8
Reavaliação da incapacidade a pedido do trabalhador (quando a verificação foi feita pela Comissão de Verificação, por iniciativa da Segurança Social)	8
Reavaliação da incapacidade a pedido da entidade empregadora	8
K – Como é pago?	9
L – Quais as minhas obrigações?	9
Faltas injustificadas	9
Faltas justificadas	9
Legislação Aplicável.....	10
Glossário	11

A informação contida neste guia prático não dispensa a consulta da lei.

A – O que é?

O Serviço de Verificação de Incapacidades Temporárias (SVIT) é um serviço especializado que tem como objetivo:

- Avaliar a subsistência da incapacidade temporária determinante do direito ao subsídio de doença ou da indemnização por incapacidade temporária;
- Confirmar as situações de incapacidade temporária dos beneficiários a receber prestações de desemprego, nos termos previstos na lei.

A Verificação de Incapacidade Temporária é composta por comissões de verificação e por comissões de reavaliação.

Nota: O exame clínico realizado pelo SVIT não deve ser confundido com os exames feitos pelo médico assistente. O objetivo não é prestar cuidados de saúde, mas sim avaliar se a pessoa está ou não apta para o trabalho (ou se tem ou não uma determinada doença ou deficiência).

B – Em que situações é feita a verificação de uma incapacidade temporária?

B1 – A entidade empregadora quer confirmar se são justificadas as faltas ao trabalho ou a interrupção de férias por motivo de doença alegada pelo trabalhador.

B2 – A Segurança Social quer confirmar se está realmente incapaz para o trabalho por motivo de doença.

B1 – A entidade empregadora quer confirmar se são justificadas as faltas ao trabalho ou a interrupção de férias por motivo de doença alegada pelo trabalhador:

- A entidade empregadora pode pedir ao Centro Distrital do Instituto de Segurança Social da área de residência do trabalhador que verifique se há incapacidade temporária para o trabalho. No mesmo dia deve informar o trabalhador de que foi feito um pedido de verificação;
- Se a Segurança Social não designar um médico no prazo de 24 horas, a entidade empregadora pode tomar a iniciativa de designar um, desde que o médico nunca tenha trabalhado para essa empresa;
- Haverá reavaliação se a entidade empregadora ou o trabalhador não concordar com a avaliação do médico;
- Tanto a entidade empregadora como o trabalhador podem pedir a reavaliação 24 horas após terem recebido o resultado da verificação. Nesse mesmo dia devem comunicar à outra parte que pediram uma reavaliação;

- Mesmo que a decisão do médico que faz a verificação seja desfavorável ao trabalhador, o empregador não pode usá-la contra o trabalhador até terminar o prazo para recorrer (24 horas) ou, se o trabalhador recorrer, até ser conhecida a decisão final da **Comissão de Reavaliação**.

B2 – A Segurança Social quer confirmar se está realmente incapaz para o trabalho por motivo de doença:

- No caso de estar a receber subsídio de doença
 - Para confirmar que a pessoa continua incapaz para o trabalho por doença e mantém o direito ao subsídio de doença.
 - Se for decidido que o trabalhador está apto para trabalhar, este deixa de ter direito ao subsídio de doença (mesmo que o seu médico assistente considere que continua a haver incapacidade).
- No caso de estar a receber subsídio de desemprego
 - Poderá ocorrer uma verificação de incapacidades caso um beneficiário recusar trabalho ou formação profissional por motivo de doença.
- Outras situações
 - A pessoa tem várias baixas seguidas.
 - O início da doença coincide com o fim do contrato de trabalho.
 - Existe uma suspeita fundamentada de fraude.
 - Que permitam formar prazos de garantia de acesso a pensões ou a outras prestações
 - A doença está associada a uma profissão ou uma região com muitos casos de incapacidade por doença.
 - Quando os serviços de saúde mantêm a baixa para além do período máximo previsto pela **Comissão de Reavaliação**.

Haverá reavaliação se:

- Não concordar com a decisão da Comissão de Verificação
- Se a Comissão de Verificação decidir que está apto para trabalhar, pode pedir uma reavaliação no prazo de 10 dias a contar da data em que teve conhecimento da decisão da Comissão de Verificação.

Nota: Nestes casos, o pagamento subsídio de doença encontra-se suspenso, sendo somente reiniciado se a **Comissão de Reavaliação** deliberar que não está apto para o trabalho.

C – De que forma vou ser chamado?

É convocado a exame médico de avaliação da incapacidade, por:

- Notificação eletrónica na sua página da Segurança Social Direta (SSD),
- Mensagem por correio eletrónico (email) registado na segurança social,
- Presencialmente,
- Correio ou,
- Qualquer outro meio previsto na lei.

Nota: Na convocatória, é informado dos efeitos decorrentes da sua não comparência, bem como que deverá apresentar os relatórios médicos e os elementos auxiliares de diagnóstico comprovativos da sua incapacidade.

Nota: Fica dispensado de apresentar os relatórios médicos ou elementos auxiliares de diagnóstico que:

- Estejam disponíveis no portal do Serviço Nacional de Saúde
- e**
- Caso conceda a sua autorização de consulta.

D – Onde devo comparecer?

No local indicado na convocatória enviada pela Segurança Social.

E – Quais os efeitos da deliberação de não subsistência da incapacidade?

Se a comissão de verificação da incapacidade temporária deliberar pela não subsistência da incapacidade temporária para o trabalho deixa de receber subsídio de doença. No entanto, pode de requerer a intervenção da comissão de reavaliação e de se fazer acompanhar, querendo, por um médico por si indicado.

As deliberações das comissões de verificação são emitidas com base no exame médico realizado, na informação médica e nos meios auxiliares de diagnóstico disponíveis.

F – Pedido de reavaliação

F 1 – Pedido de verificação/reavaliação de incapacidade temporária feito pela entidade empregadora

Documentos necessários

Até quando pode ser feito o pedido

F 2 – Pedido de reavaliação de incapacidade temporária feito pelo trabalhador

Documentos necessários

Até quando pode ser feito o pedido

F1 – Pedido de verificação/reavaliação de incapacidade feito pela entidade empregadora

Documentos necessários

Pedido feito por escrito ao Centro Distrital do Instituto de Segurança Social da zona de residência do beneficiário.

Até quando pode ser feito o pedido

Verificação – o pedido deve ser feito enquanto o trabalhador está de baixa.

Reavaliação – até 24 horas depois de ter recebido os resultados da avaliação.

F2 – Pedido de reavaliação de incapacidade temporária feito pelo trabalhador

Documentos necessários

Pedido feito por escrito ao Centro Distrital do Instituto de Segurança Social da zona de residência do beneficiário através do:

- [SVI 55](#) – Requerimento - Comissão de Reavaliação/Comissão de Recurso

Até quando pode ser feito o pedido de reavaliação

No prazo de 24 horas – se a verificação foi feita por iniciativa a entidade empregadora.

No prazo de 10 dias – se a verificação foi feita por uma **Comissão de Verificação**, por iniciativa da Segurança Social.

G – Como funciona a comissão de reavaliação?

O beneficiário é convocado para realização de exame pela comissão para reavaliação dos elementos já existentes no processo.

Não é permitida a junção de novos elementos para a apreciação da comissão de reavaliação.

H – Efeitos da intervenção das comissões de reavaliação

Se a comissão de reavaliação deliberar pela manutenção da não subsistência da incapacidade o subsídio de doença cessa (a partir da data da deliberação da comissão de verificação).

I – Quanto é preciso pagar pelo serviço de verificação/reavaliação de incapacidade?

Verificação da incapacidade por iniciativa da Segurança Social

Verificação da incapacidade a pedido da entidade empregadora

Reavaliação da incapacidade a pedido do trabalhador (quando a verificação foi feita pela Comissão de Verificação, por iniciativa da Segurança Social)

Reavaliação da incapacidade a pedido da entidade empregadora

Verificação da incapacidade por iniciativa da Segurança Social

Gratuito.

Verificação da incapacidade a pedido da entidade empregadora

A entidade empregadora tem de pagar 42,15 € cada vez que pede à Segurança Social para fazer a verificação da incapacidade de um trabalhador.

Esta taxa é atualizada anualmente, por aplicação do fator resultante do Índice geral de preços no consumidor (IPC), sem habitação.

Reavaliação da incapacidade a pedido do trabalhador (quando a verificação foi feita pela Comissão de Verificação, por iniciativa da Segurança Social)

Se o trabalhador pedir uma reavaliação da incapacidade, por não concordar com a deliberação da Comissão de Verificação e se a decisão da reavaliação lhe for desfavorável, terá de pagar 28,00€.

Reavaliação da incapacidade a pedido da entidade empregadora

- Se a entidade empregadora pedir uma reavaliação da incapacidade, por não concordar com a avaliação que foi feita pela comissão de verificação, tem de pagar **42,15 €**
- Se o trabalhador pedir uma reavaliação da incapacidade, por não concordar com a avaliação que foi feita pela comissão de verificação, tem de pagar **42,15 €**

Esta taxa é atualizada anualmente, por aplicação do fator resultante do índice geral de preços no consumidor (IPC), sem habitação.

K – Como é pago?

No caso de verificação da incapacidade a pedido da entidade empregadora ou, na sequência desta, de reavaliação da incapacidade a pedido da entidade empregadora ou do beneficiário, o pagamento só deve ser efetuado após a comunicação dos serviços de segurança social, onde será indicada a quantia a pagar.

O respetivo valor deverá ser pago no prazo de 24 horas, por cheque ou em dinheiro, nos serviços de tesouraria da Segurança Social, sendo que a falta de pagamento dentro deste prazo implica o arquivamento do pedido.

Nos casos em que a reavaliação é pedida pelo beneficiário, na sequência de uma verificação da incapacidade promovida pelos serviços de segurança social que considerou a não subsistência da situação de doença, e a Comissão de Reavaliação delibere em sentido desfavorável ao beneficiário, os serviços de segurança social notificam posteriormente o beneficiário para efetuar o respetivo pagamento.

L – Quais as minhas obrigações?

Faltas injustificadas

Faltas justificadas

Faltas injustificadas

- Quando o beneficiário, devidamente convocado, não se apresentar ao exame e não justificar o motivo da não comparência, no prazo de 5 dias úteis após a data do exame, ou justificando-o, o mesmo não for atendível.

Faltas justificadas

- A falta à convocatória emitida ou a ausência de domicílio sem autorização médica expressa, determina a cessação do direito ao subsídio de doença, exceto no caso de apresentação de justificação atendível.

Exemplos:

1. Se faltou a exame médico por incapacidade física de se deslocar, devidamente comprovada por declaração autenticada pelo médico;
2. Se está internado em estabelecimento hospitalar ou detido em estabelecimento prisional, com efetiva impossibilidade de se deslocar, certificada por declaração autenticada dos estabelecimentos respetivos;
3. Se regressou antecipadamente ao trabalho;
4. Qualquer outro justo impedimento devidamente comprovado.

Exemplo: Outro impedimento do foro médico, com declaração autenticada por médico.

Nota: No caso de não comparecer aos exames médicos, deve apresentar, dentro do prazo previsto, uma justificação escrita que fundamente o motivo da não comparência. Esta justificação deve ser entregue pessoalmente em qualquer serviço de atendimento presencial da Segurança Social ou enviado por correio para o Centro Distrital da sua área de residência.

Apenas é permitido adiar o exame uma única vez com base em falta justificada.

Legislação Aplicável

Lei n.º 105/2009, de 14 de setembro, versão consolidada

Regulamenta e altera o código do trabalho.

Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro

Código do Trabalho: (N.º 3 do art.º 254.º do Código do Trabalho - Verificação de incapacidade temporária para o trabalho por iniciativa da entidade empregadora).

Portaria n.º 91/2007, de 22 de janeiro

Taxa devida pelas entidades empregadoras para verificação de incapacidade temporária.

Decreto-Lei n.º 28/2004, de 4 de fevereiro, versão consolidada

Regula o regime jurídico de proteção social na eventualidade de doença.

Decreto-Lei n.º 360/97, de 17 de dezembro, versão consolidada

Procede à definição do sistema de verificação de incapacidades (SVI), no âmbito da segurança social.

Glossário

Prazo de garantia

É o período mínimo de trabalho com descontos para a Segurança Social que é necessário para ter acesso a um subsídio ou pensão.

Comissão de Verificação de Incapacidades Temporárias

Constituída por 2 peritos médicos nomeados pelo Centro Distrital do Instituto de Segurança Social.

Vai avaliar o estado de saúde do trabalhador e decidir se está ou não apto para trabalhar.

Comissão de Reavaliação de Incapacidades Temporárias

Constituída por 3 peritos médicos, 2 nomeados pelo Centro Distrital do Instituto de Segurança Social e o outro (opcional) escolhido pelo trabalhador.

Vai reavaliar o estado de saúde do trabalhador e decidir se está ou não apto para trabalhar.

Nota: No caso de o trabalhador não indicar médico que o represente, ou, indicando-o, o mesmo falte, a Comissão de Reavaliação será constituída pelos 2 médicos nomeados pelo Centro Distrital do Instituto de Segurança Social.